



HOMOLOGAÇÃO
D.M. 22 / 3 / 99
D.O.U. 23 / 3 / 99 Seção 1 P. 9
ATO: PM 566 de 22/3/99
D.O.U. 26 / 3 / 99 Seção 1 P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto Educacional de Assis - Assis		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23033.002655/98-72		
PARECER Nº: CES 189/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 022/99 da SESu/MEC, e manifesto-me favorável à aprovação da alteração efetuada no Regimento Unificado da Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Educação de Assis e Faculdade de Administração de Assis, sediados na cidade de Assis, Estado de São Paulo, mantidos pelo Instituto Educacional de Assis – IEDA.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Claudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

287/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 22/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS - IEDA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23033.002655/98-72

HISTÓRICO

O Presidente do Instituto Educacional de Assis - IEDA, por meio do expediente datado de 09 de agosto de 1998, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a análise e aprovação do Regimento Unificado da Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Educação de Assis e Faculdade de Administração de Assis.

A Escola de Educação Física de Assis, a Faculdade de Educação de Assis e a Faculdade de Administração de Assis são estabelecimentos isolados de ensino superior, situados à Avenida Doutor Dória, n.º 204, em Assis, Estado de São Paulo, mantidos pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA.

Quando da primeira análise da documentação enviada pela IEDA, constatou-se que o texto regimental carecia de ajustes, ocasião em que por intermédio do Ofício n.º 10754/CGLNES/SESu/MEC o Processo n.º 23033.002655/98-72 foi convertido em diligência.

Na data de 27 de janeiro de 1999 o Presidente da IEDA encaminhou à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior nova documentação referente ao pedido de aprovação das alterações no Regimento Unificado das IES, atendendo de maneira satisfatória as recomendações feitas por ocasião da diligência suso mencionada.

O pleito foi devidamente instruído, isto é, foi juntado ao mesmo, além do Ofício de encaminhamento do pedido, Ata do Conselho Departamental das Instituições envolvidas no presente processo aprovando as alterações requeridas, 01 (uma) via do Regimento em vigor e 03 (três) exemplares do novo Regimento a ser aprovado.

MÉRITO

Conforme consta do expediente de encaminhamento do pleito, a alteração regimental é em função da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).



Considerando que o texto regimental proposto pela Interessada foi elaborado obedecendo ao que preceitua as normas educacionais vigentes no Brasil

Considerando, também, que foram juntados ao processo a documentação necessária à aprovação ora pleiteada, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento Unificado da Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Educação de Assis e Faculdade de Administração de Assis, sediadas na cidade de Assis, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves

Secretário de Educação Superior